

**OS DESPOSSUÍDOS: DEBATES SOBRE A LEI REFERENTE AO FURTO DE MADEIRA [Karl Marx]**

DOI: <http://doi.org/10.9771/gmed.v15i1.51396>

Luiz Gustavo Saboya de Castro Mota<sup>1</sup>

Título: Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira

Autor: Karl Marx

Tradução: Paula Vaz de Almeida

Cidade e editora: São Paulo: Boitempo

Ano de publicação: 2017

Páginas: 150

“Debates sobre a lei referente ao furto de madeira”, trata-se de uma primeira incursão pública de Karl Marx em um tema eminentemente jurídico, inaugurando suas análises materialistas, ao passo que se distanciava lentamente do idealismo hegeliano. Este conjunto de artigos contém uma particularidade em ser uma das poucas abordagens diretas e objetivas sobre o direito, considerando que sua visão geral sobre o tema é na verdade um subconjunto esparso de escritos, tratados futuramente por seus continuadores.

Com a íntegra de sua obra disponível atualmente, temos uma imagem mais completa e evolutiva de suas preocupações intelectuais, podendo-se afirmar que o direito sempre constou como objeto de sua obra, concebendo ser a coluna central da estrutura ideológica de qualquer sociedade, em especial a capitalista.

Originalmente “Debates sobre a lei referente ao furto de madeira” é a reunião de cinco artigos publicados por Marx, à época com apenas 24 anos de idade, num periódico chamado *Gazeta Renana*, do qual mais tarde se tornaria redator. Nesta crítica, as primeiras noções de propriedade privada e sua origem começam a surgir, juntamente com a descoberta da instauração de uma lógica capitalista onde antes regia o direito consuetudinário. Os artigos tratavam das discussões ocorridas na Dieta Renana, também chamada de Sexta Assembleia Provincial Renana<sup>2</sup>, no ano de 1841. Foram publicados entre 25 de outubro e 3 de novembro de 1842 e, na publicação oferecida pela Boitempo Editorial, encontram-se na sua versão integral.

A publicação contém uma nota da editora e uma apresentação concebida por Daniel Bensaid, chamada “Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres”. Após

a apresentação, que conta com 60 páginas, os cinco artigos de Marx são reproduzidos cronologicamente.

A importância dos artigos publicados nesta obra, em relação à vida e a produção intelectual de Marx, ocorre pelo fato de que pela primeira vez o então jornalista entrou na vida política prussiana, confrontando-se com as chamadas “questões materiais”. (LÖWY, 2017)

Sobre esse confronto o próprio Marx (2008, p. 44) no prefácio da *Contribuição à crítica da economia política* destacou:

Em 1842-1843, na qualidade de redator da *Rheinische Zeitung* [Gazeta Renana], encontrei-me, pela primeira vez, na embaraçosa obrigação de opinar sobre os chamados interesses materiais. Os debates do Landtag [Parlamento regional] renano sobre os delitos florestais e o parcelamento da propriedade fundiária, a polêmica oficial que o sr. Von Schaper, então governador da província renana, travou com a Gazeta Renana sobre as condições de existência dos camponeses do Mosela, as discussões, por último, sobre o livre-câmbio e o protecionismo proporcionaram-me os primeiros motivos para que eu começassem a me ocupar das questões econômicas.

E desta ocupação econômica, Marx registra através de uma análise jurídica e social sua indignação contra a tipificação de uma conduta que até então era aceita e validada pela lei e pelos costumes na região da Renania: a coleta de madeira caída em forma de galhos secos nos bosques e florestas. Tal discriminação ocorreu devido à uma equiparação deste ato de coletar a madeira morta à subtração de madeira verde, ainda ligada à árvore principal. Essa equiparação aos olhos de Marx, constituiu-se numa “pura negligência redacional”, que lançaria um sem número de pessoas ao “inferno da criminalidade, da infâmia e da miséria”. (MARX, 2017, p.80)

A leitura dos artigos acaba por proporcionar um debate acerca do papel do Estado e do direito, no qual Marx reconhece o direito consuetudinário dos camponeses e insurge-se contra os representantes da propriedade privada, cuja atuação estava levando o campesinato à pauperização.

Esta obra destaca uma verdadeira introdução de Marx na análise e compreensão histórica dos processos sociais, num início de abandono às concepções hegelianas de Estado, criticando o ente estatal por não representar o bem coletivo e não superar as contradições e os interesses universais.

Importa a contextualização de que as análises e opiniões formuladas por Marx e seus colaboradores da *Gazeta Renana*, causaram uma enorme repercussão negativa entre os liberais e os jovens hegelianos alemães que passaram a perseguir a publicação, causando o primeiro movimento intelectual do então jornalista em direção ao socialismo.

O conjunto dos artigos apresenta um peculiar refinamento de análise jurídico-social, sobre uma ocorrência cotidiana. Marx compreende o que está em jogo naquela “luta de classes” que se dava na Renania, ainda que não se identifique as análises que o fariam o pensador diferenciado que se tornou.

Os artigos identificam o principal escopo daquele tempo. A lei punitiva do furto de lenha era uma das milhares de ocorrências que evidenciavam a mudança do regime feudal para o capitalismo. As centenárias práticas e costumes da população, em especial no uso e exploração das

terras consideradas comuns, estavam sendo impedidos por uma nova maneira de se pensar a propriedade.

E Marx pela primeira vez se vê diante de uma análise que além de histórica e social, é principalmente jurídica, uma vez que o que era direito tradicional, consuetudinário daquelas populações é modificado e sancionado legalmente pelo parlamento, onde, inegavelmente a influência da nobreza e da burguesia é muito maior. O capitalismo leva a discussão das questões sociais para uma arena onde essas populações pobres não detêm qualquer chance.

Os artigos demonstram o desaparecimento da relação entre o homem e a terra através do trabalho, tendo com o fim último a sobrevivência e sua conversão em apropriação de capital. Os pobres da Renania coletavam para o fim de se aquecerem, preparar alimentos, não havendo naquele costume, nenhum fim de lucro.

Com efeito, os artigos desenvolvem a resposta do direito em relação à essa transformação, ficando manifesta sua subjugação aos chamados interesses privados. O direito estaria, segundo Marx, permitindo a aniquilação de um modo de vida e produção, que garantia a sobrevivência dessas populações, negando, finalmente, a chamada propriedade histórica.

Apesar de sua formação acadêmica em direito, Marx não possui expertise como praticante da advocacia, mas faz brilhante uso tático do direito, lançando mão de critérios sociais para sua reflexão, nitidamente assumindo o lado dos pobres. (PAZELLO, 2017)

O primeiro artigo publicado no número 298 da *Gazeta Renana* de 25 de outubro de 1842, inicia o debate sobre a lei do furto de lenha, destacando uma possível supressão legislativa da Dieta Renana em relação ao legislador estatal.

Um fato característico dos presentes debates imediatamente salta à vista. A Dieta Renana se posta como legislador suplementar ao lado do legislador estadual. (...) Expor os debates da Dieta Renana sobre a lei referente ao furto de madeira é o mesmo que expor os debates da Dieta Renana sobre a sua vocação legislativa. (MARX, 2017, p. 78)

Numa então inédita análise procedimental e jurídica Marx ataca a eventual ausência de legitimidade da Dieta Renana em aplicar a lei, considerando que esta era uma casa legislativa menor em comparação ao legislador estadual, o que causaria uma confusão entre direito e crime em todo o Vale do Reno, considerando que a Dieta Renana legislava com jurisdição no Vale da Mosela.

Por conseguinte, Marx dedica-se à análise da diferença essencial entre crime e costume, tendo como referência a madeira seca e a madeira verde, desnudando a incongruência da lei na equiparação entre as duas. Enquanto para apropriar-se da madeira verde é necessário desprendê-la com violência da árvore ainda viva, atingido não apenas a árvore em si, mas seu proprietário, o coletor do galho seco e caído apenas “executou uma sentença já proferida pela natureza”, visto que aquela árvore “já não mais possui aqueles galhos”.

Dos cinco artigos publicados, este primeiro é o mais emblemático na linguagem irônica usada por Marx. O autor ressalta que a Dieta Renana se comporta com tanta liberdade na criação de

crimes contra os pobres, que poderia até considerar o furto da madeira seca um assassinato. Sua crítica resulta numa expressão máxima para o judiciário moderno de que “A lei não está dispensada do dever universal de dizer a verdade”. (MARX, 2017, p. 81)

Neste contexto, Marx inicia um pensamento, que mais tarde será trabalhado por Pachukanis, de que o crime na lógica capitalista, distorce e mistifica a realidade objetiva, em outras palavras, a criação de categorias jurídicas são frutos da ideologia de classe, portanto atentas à interesses de classe, ou seja, uma correspondência de relação social objetiva. (PACHUKANIS, 2017, p. 88)

E esse direito que agora se conserva através do ditado pela burguesia, dá vazão à tão somente uma interpretação literal da lei. O positivismo jurídico, já criticado por Marx por ser passível de manobras, se torna a principal forma de se pensar as relações jurídicas.

Nessa transição para o positivismo jurídico, evidencia-se que o conceito de crime surge como uma demanda do capital, na medida que procura tipificar como crime, condutas tradicionalmente praticadas pela classe pobre. (MARX, 2017, p. 82)

A conclusão do artigo verifica a desigualdade gerada pela fixação das leis, onde o direito acaba por ser sequestrado pelos interesses consuetudinários dos privilegiados, ao passo que Marx advoga pelo direito consuetudinário universal, válido para todos os povos.

O autor retoma o debate no artigo de 27 de outubro de 1842, no nº 300 da *Gazeta Renana*, afirmando que o direito consuetudinário de nenhuma classe social deve ser contrário ao direito universal, apesar de que os costumes dos pobres devem ser vistos de maneira especial, ao passo que deles depende sua própria existência.

Marx abre um paralelo entre a sociedade e a natureza onde a primeira deve acompanhar as ordenações que ocorrem na segunda a fim de conceber o verdadeiro direito consuetudinário. Sobre os galhos secos dispostos nas florestas, arrebatada:

Do mesmo modo que não convêm aos ricos as esmolas jogadas na rua, não lhes pertencem essas esmolas da natureza. Mas a pobreza acaba obtendo seu direito em sua atividade. No ato de coletar, a classe elementar da sociedade humana, confronta-se com os produtos da potência elementar da natureza, ordenando-os. (MARX, 2017, p. 89)

Ou seja, o costume de coletar a lenha seca, morta, caída das árvores é a reprodução social de uma ordenação da natureza (algo como o antagonismo entre o jusnaturalismo e o positivismo jurídico), não havendo legitimidade na criminalização pelo direito, a partir do interesse, ou melhor, do monopólio dos ricos.

Marx então adentra na seara desse monopólio, considerando que a aplicação da lei do furto de madeira é a forma encontrada pelos proprietários para a geração de uma nova fonte de renda, através do ato da monopolização de um bem antes considerado comum. Em suma, (MARX, 2017, p. 91) certifica que o direito pode ser manipulado pela classe privilegiada, quando, a partir da edição

de leis, o que antes era tido como costume, ou mesmo uma contravenção menor, é alçado à natureza de crime, valendo-se do que chamou de “máxima injustiça”.

Continua o artigo, comentando que a nova fonte de renda dos proprietários se inaugura com a prerrogativa concebida ao guarda florestal de avaliar a madeira coletada para fins de mensuração do delito, um encargo perigoso, considerando que este guarda é remunerado pelos próprios proprietários e, sua avaliação, interferiria na indenização recebida e na punição exercida contra o coletor da madeira. Além disso, segue Marx, a figura do guarda florestal rebaixa a atuação dos juízes, considerando a repercussão de suas decisões:

(...) esse funcionário encarregado da segurança é o denunciante. O formulário é uma denúncia. O valor do objeto torna-se, portanto, objeto da denúncia; ele perde sua idoneidade judicial e a função do juiz é degradada ao seu nível mais baixo quando por um instante ela não se diferencia mais da função do denunciante. (MARX, 2017, p. 95)

O terceiro artigo publicado pela *Gazeta Renana* em seu nº 300 no dia 30 de outubro de 1842, inicia-se com um Marx intensamente ligado à filosofia do direito, buscando nessa fonte explicar as contradições existentes entre a legislação em análise e o direito universal, e sua garantia pelo Estado.

Marx concebe que a lei deve em primeiro lugar “conciliar a diferença entre os direitos de quem viola a lei da madeira e as pretensões do proprietário florestal” (MARX, 2017, p. 97), visto que “a mais minuciosa igualdade” é o grande objetivo da norma jurídica. Assim novamente cobra do Estado sua condição de pactuar os interesses dos cidadãos, independente de sua condição, demonstrando ainda sua influência hegeliana: “Não são ambos, o proprietário florestal e quem viola a lei da madeira, cidadãos do Estado?” (MARX, 2017, p. 97)

Esta cobrança, no entanto, é a constatação de que o Estado acaba por se degradar atuando na forma como deseja a propriedade privada, acomodando-se às limitações desta, afinal de contas, “Que em razão da propriedade privada não ter os recursos para erguer-se ao ponto de vista do Estado, o Estado tem a obrigação de rebaixar-se aos meios irracionais e contrários ao direito da propriedade privada.” (MARX, 2017, p. 98)

O artigo retorna à discussão anterior sobre a atuação do guarda florestal como agente estatal, não dotado de independência, visto que remunerado pelos proprietários florestais, num estímulo do direito pelas forças econômicas, que transforma a confiança que deveria existir para com os agentes públicos, em “desconfiança vociferante” àquele intimamente, ou melhor, economicamente dependente da classe privilegiada. Marx parafraseia Benjamin Constant: “não há nada tão terrível quanto a lógica do interesse próprio”<sup>3</sup> (MARX, 2017, p. 104)

Em 1º de novembro de 1842, no nº 305 da *Gazeta Renana*, Marx continua sua análise em um quarto artigo repleto de ácidas ironias a respeito da atuação dos prefeitos das localidades afetadas pela lei do furto de madeira. Ainda que aos prefeitos coubessem a legitimidade política da lei, toda a sua aplicação era advinda da atuação direta dos proprietários florestais, o que ocasionava uma situação de submissão destes primeiros em relação aos segundos. Marx alfineta que assim sendo, “o

proprietário florestal poderia requisitar os serviços do prefeito como chefe de cozinha ou como chefe dos garçons” (MARX, 2017, p.106), considerando a degradação de seu cargo em ser o “feitor de indivíduos isolados”, na contramão de sua condição de dirigente da comunidade.

Mais uma vez, Marx aponta um argumento de que o direito estaria sendo usado como meio garantidor dos interesses dos proprietários, a partir do momento que desnuda que a nova lei acaba por capitalizar o proprietário florestal sob as ruínas do direito consuetudinário dos pobres.

Mas não apenas o direito não escrito estaria em perigo diante dos interesses do poder. O próprio direito formal é levado às injustiças a partir do momento em que entrega sua autonomia, permitindo que manobrem por suas costas.

Tendo-se em vista que o infrator além da constrição de sua liberdade<sup>4</sup>, teria de pagar uma indenização ao proprietário florestal e, não podendo arcar com tal pecúnia, estaria obrigado à prestação de serviços privados ao suposto lesado, Marx identifica que

(...) tudo isso só é explorado com o propósito de cunhar o delito referente à exploração de madeira como moeda corrente do proprietário florestal, fazendo de quem viola a lei da madeira um infrator lucrativo, no qual ele pode aplicar mais comodamente seu capital, pois o infrator se converteu em capital desse proprietário. (MARX, 2017, p.107)

Marx confronta direito com interesses, em especial os interesses privados. Enquanto o direito seria um meio que obrigasse o atendimento aos benefícios da comunidade, os interesses privados seriam o fim último de qualquer coisa no mundo. Subordinado, o direito precisa obrigatoriamente ser favorável ao fim último do interesse privado.

Na legislação do furto de lenha, Marx também evidencia que o proprietário florestal teria tanta vantagem na aplicação da lei, que lhe seria preferível ser vítima de seguidos furtos da madeira caída, do que pagar trabalhadores para coletá-las, processá-las e então comercializá-las. “Como um general habilidoso, transforma um ataque contra si em uma oportunidade infalível de ganho, pois até mesmo o mais valor da madeira, essa coqueluche econômica, transforma-se em substância por meio do furto.” (MARX, 2017, p. 112)

Esta circunstância inclusive é uma nova deturpação legal, a medida que todo o efeito punitivo da lei se volta em favor do particular, ao passo que se tem uma total negação do Estado que concede sua prerrogativa ao particular, igualando-se, na crítica de Marx, ao criminoso, visto que considera crime, o Estado desistir de seus deveres. (MARX, 2017, p. 115)

No derradeiro artigo publicado em 3 de novembro de 1842, Marx continua examinando os lucros angariados pelos proprietários florestais com os furtos da madeira. O §14 da lei admitia ao proprietário, além da indenização relativa ao valor auferido pela madeira, uma segunda indenização, chamada de *especial*, sob a justificativa de que o proprietário “não estaria suficientemente coberto pela devolução do valor simples”. Essa nova indenização, segundo Marx, seria uma outra ocasião em que o particular estaria envolto de prerrogativas estatais, assumindo o lugar do Estado. (MARX, 2017, p. 117)

Contudo, Marx visivelmente sai em defesa da norma jurídica estruturada: “Para mim, a única coisa imperecível é o direito (...)” (MARX, 2017, p. 119), demonstrando que o Estado vai contra a natureza das coisas quando se coloca contra o direito, em especial aquele universal. Marx não entende o direito como um efeito da existência do Estado, mas sim uma consequência do novo regime econômico que estava surgindo. Verifica também que os legisladores tratam o direito como um obstáculo contrário aos seus interesses e, que assim sendo, nem mesmo o processo judicial é capaz de reaver a justiça, mas apenas manifestar a vida interior da lei. (MARX, 2017, p. 125)

Revive então os artigos anteriores declarando que a Dieta Renana “rebaixa o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de Estado, o próprio crime e a pena à condição de *meios materiais do interesse privado*.” (MARX, 2017, p. 122)

A Dieta Renana decidiu por votação se os princípios do direito deveriam ser sacrificados em nome do interesse da exploração florestal ou se o interesse da exploração florestal deveria ser sacrificado em nome dos princípios do direito, e o interesse venceu o direito pelo voto. (MARX, 2017, p. 125)

O último artigo de Marx fulmina a atuação dos deputados sentenciando que “a madeira é o fetiche dos renanos”. (MARX, 2017, p. 127)

Ainda que brilhante, o conjunto dos artigos sobre a lei do furto de madeira não apresenta ainda, o emblemático pensador de “*O Capital*”, estando claro, no entanto, sua invejável capacidade crítica, e uma enorme habilidade de desconstrução de instituições e conceitos tidos como insuperáveis. Marx consegue reunir sociedade, economia e direito ainda sem se colocar contra o Estado, sem mais-valia, sem luta de classes e sem propor qualquer transformação radical. Sobre o direito, resta claro sua forte crítica acerca de sua submissão aos interesses privados e futuro garantidor e legitimador de uma classe dominante: “... se a lei denomina furto de madeira algo que nem sequer constitui uma contravenção penal referente à madeira, está a lei, portanto, mentindo e o pobre é sacrificado por causa de uma mentira legal.” (MARX, 2017, p. 91)

Ao amadurecimento da obra marxista, Bottomore (2001, p. 109) explica que o direito acaba por refletir o modo de produção dominante – como aquele desejado pelos proprietários florestais em detrimento ao direito consuetudinário – não sendo autônomo em relação à superestrutura capitalista. A produção legislativa por exemplo, serve como uma ilusão ideológica de que a norma jurídica é autônoma em relação à superestrutura.

Os artigos de Marx sobre a lei punitiva do furto de lenha são de uma atualidade constrangedora para seus ferrenhos e atemporais críticos. O direito natural, consuetudinário, forjado na manutenção da vida e da dignidade humanas, passa a ser, por força dos interesses privados, uma contínua técnica de operação dos instrumentos jurídicos (MASCARO, 2016, p. 321), cuja única ou mais poderosa fonte se torna a lei. Com a entrada em vigor do Código Civil Napoleônico em 21 de março de 1804, não se pode mais alegar o costume, mas tão somente a vontade do legislador. As consequências disso foram percebidas por Marx ainda na sua juventude.

Em nações como o Brasil, profundamente desiguais socialmente, e modeladas sob a égide de uma tradição jurídica conservadora e positivista, o resgate de textos como estes artigos são de uma riqueza imensurável, visto que descobrem, desde a origem, a dissimulação usada pelo direito para esconder as contradições sociais e os interesses de classe, de caráter quase sempre parcial, incompleto e abstrato.

**Referências:**

- BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- LÖWY, Michael. **O jovem Marx e o furto de madeira**. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2017/01/30/michael-lowy-o-jovem-marx-e-o-furto-de-madeira/>. Acessado em 10/09/2022.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, Karl. **Os despossuídos: Debates sobre a lei punitiva ao furto de madeira**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- PACHUKANIS, Evgúieni. **Teoria Geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Os despossuídos: Debates sobre a lei punitiva ao furto de madeira**. São Paulo. Boitempo Editorial. 2017 (orelha).

**Notas**

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade (TAS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Sublinha de Filosofia e Ética. Membro do Grupo de Estudos do Pensamento Latino-Americano campus JK. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9845027509180338>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2701-2349>. E-mail: [castro.gustavo@ufvjm.edu.br](mailto:castro.gustavo@ufvjm.edu.br).

<sup>2</sup> Sob a influência da Revolução Francesa, a sociedade da Renania empreendeu uma reforma política e jurídica centrada na livre disposição da propriedade privada e na igualdade (abstrata) dos sujeitos de direito, rompendo com as tradições feudais do direito germânico.

<sup>3</sup> Citação de Benjamin Constant, *De la religion, considérée dans sa source, ses formes et ses développements* (Bruxelas, P.J de Mat, 1824), tomo 1, p. 102. Marx modifica a palavra final da frase que diz literalmente: “Nada mais terrível que a lógica do absurdo”.

<sup>4</sup> Segundo o §19 da lei, quem viola a lei florestal é entregue na mão do proprietário florestal mediante um trabalho florestal a ser cumprido para ele. (MARX, 2017, p. 115)

Recebido em: 06 de out. 2022  
Aprovado em: 31 de mar. 2023